



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8318 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - IPREMM A CONCEDER CESTA NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam a Prefeitura Municipal de Marília, o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM e o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM autorizados a conceder anualmente, no mês de dezembro, cesta natalina aos servidores públicos municipais.

§ 1º. A cesta será composta de produtos normalmente utilizados nas ceias de natal e de passagem de ano.

§ 2º. A cesta não integrará a remuneração e não se incorporará para nenhum efeito.

§ 3º. Não terá direito à cesta o servidor afastado sem remuneração.

Art. 2º. A cesta natalina é extensiva:

- I - aos inativos e pensionistas da Prefeitura, do DAEM e do IPREMM que recebem proventos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marília;
- II - aos inativos e pensionistas da Prefeitura e do DAEM que recebem proventos pelo Regime Geral de Previdência Social, desde que o último vínculo antes da concessão da aposentadoria ou da pensão tenha sido com os referidos órgãos municipais.

§ 1º. A cesta dos inativos e pensionistas será concedida pelo órgão de origem do servidor.

§ 2º. Se houver mais de um beneficiário para a mesma pensão, será concedida uma cesta para cada pensionista.

§ 3º. O inativo que estiver no exercício de cargo em comissão receberá apenas uma cesta.

Art. 3º. O valor da cesta natalina será de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o qual será atualizado anualmente em 1º de abril, por decreto, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, desprezando-se os centavos e arredondando o valor para maior.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8318/18

-fl. 02-

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* para o exercício de 2019 ocorrerá de forma proporcional ao período em que vigorar a presente Lei.

Art. 4º. As cestas natalinas serão adquiridas mediante procedimentos licitatórios realizados por cada órgão constante do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Será de responsabilidade das empresas vencedoras dos processos licitatórios a entrega das cestas natalinas diretamente aos beneficiários, no período fixado pelo Município.

Art. 5º. Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais especiais no orçamento vigente do Município:

I - Prefeitura Municipal de Marília:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração
3.3.90.39.00 – 04.122.0201.2.352..... R\$ 1.100.000,00

II - Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM:

03 - Departamento de Água e Esgoto de Marília
03.04.00 - Coordenadoria da Administração
00141 - 3.3.90.39.00 - 04.122.0302.2.820.....R\$ 110.000,00

III - Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM:

04 - IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília
04.01.00 - IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília
3.3.90.39.00 - 09.271.0401.2.406..... R\$ 3.000,00

§ 1º. Os valores dos créditos adicionais especiais de que tratam os incisos I, II e III do *caput* serão cobertos com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

I - Prefeitura Municipal de Marília:

02 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração
3.1.90.11.00 – 04.122.0201.2.210.....R\$ 880.000,00
02.04.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Econômico
3.3.90.39.00 – 04.121.0219.2.321.....R\$ 220.000,00
Total.....R\$ 1.100.000,00



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8318/18

-fl. 03-

II - Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM:

03 - Departamento de Água e Esgoto de Marília
03.08.00 - Coordenadoria de Projetos
00103 - 4.4.90.51.00 - 17.512.0303.1.808.....R\$ 110.000,00

III - Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM:

04 - IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília
04.01.00 - IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília
3.3.90.39.00 - 09.271.0401.2.401..... R\$ 3.000,00

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão dos créditos adicionais especiais de que trata este artigo:

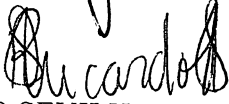
I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;

II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8101, de 23 de junho de 2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de novembro de 2018.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal


RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Administração


ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município


LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8318/18

-fl. 04-

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 08 de novembro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 05.11.18 - Projeto de Lei nº 170/18, de autoria do Prefeito Municipal)